



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 073/2024

**Contratação de Empresa
para Prestação de Serviços
de Limpeza de Fossa
Séptica nos prédios
Públicos do município.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **L.C.P ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Joinville, n° 900, CEP 79837-200, bairro Vival dos Ipês, na cidade Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF n° 08.979.413/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, portador do RG n° 001.3630.88 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 006.966.751-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fanel do Ouro n° 250, Centro, Deodópolis/MS, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr.^a **Larissa Capoana Pagnoncelli**, profissão empresária brasileiro, portador do RG n° 1723694 SSP/MS e do CPF/MF n° 053.827.941-97, residente e domiciliado na Rua Joinville n° 900, Bairro Vival dos Ipês, CEP 79.837-200, na cidade de Dourados/MS, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n° 61/2023, gerado pelo Pregão Presencial n° 30/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Prestação de Serviços De Limpeza de Fossa Séptica nos Predios Públicos do município, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as especificações, quantidades, saldos restantes, constantes da ata de registro de Preços n° 024/2023.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant	V. Unit.	V. Total R\$
01	Serviços de Limpeza de Fossa Séptica nos Predios Públicos do município, para atendimento das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, A. Social e Esporte do município	Viagem	27	740,00	19.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será de acordo com os serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Municipal e Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será até 07/03/2024, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os Serviços estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

5.1.2. Prestar os Serviço de esgotamento de fossa séptica por viagem em prédios públicos, no município e distritos de Deodápolis – MS, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

5.1.3. O veículo que efetuará o transporte deverá realizar as viagens com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros,

5.1.4. O trajeto deverá ser realizado de Deodápolis - MS ao destino final em estação de tratamento autorizada, segundo normas ambientais e das leis vigentes.

5.1.5. A responsabilidade legal e ambiental será da empresa contratada.

5.1.6. A execução do serviço deverá ocorrer com pessoal devidamente treinado e com os devidos equipamentos de proteção (luva, máscaras contra gases, bota e uniforme).

5.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação dos Serviços, como manutenção do veículo, transporte, combustíveis, funcionários e outras necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental a que sujeito.

5.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda deste contrato;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

7.4. Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 1 - Fundo Municipal de Saúde, 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2069, Fonte 1.621.000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - PJ. E a que vier substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidores **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; A servidora **Luciene Alexandre de Azevedo**, portadora do CPF 710.880.162-00, ocupante do cargo de Diretor de departamento como **Fiscal Titular** A servidora **Andressa da Silva Teixeira**, portador do CPF: 046.971.491-30, ocupante do cargo Diretora da saúde **Fiscal Suplente**, nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP Nº 091/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis- MS, 08 de maio de 2024.

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

Larissa Capoana Pagnoncelli
Contratada

Testemunhas

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75